



Relatório de Evidência de Expurgo por Interrupção em Situação de Emergência

Município de Taperoá

Nº 2022004

Salvador, 29 de julho de 2022



Índice

1. Objetivo	3
2. Coelba	4
3. Definições	4
4. Descrição do Evento	5
4.1 Classificação COBRADE	6
4.2 Código único do evento	6
4.3 Mapa geoelétrico e diagrama unifilar da região afetada	7
4.3.1 Mapa geoelétrico dos alimentadores afetados na região	7
4.3.2 Diagrama unifilar de subtransmissão dos trechos atingidos	8
4.4 Descrição dos danos causados ao sistema elétrico	9
4.5 Relato técnico sobre a intervenção realizada	9
4.6 Tempo médio de preparação, deslocamento e de execução das equipes	9
4.7 Número de unidades consumidoras atingidas	9
4.8 Municípios atingidos	9
4.9 Subestações atingidas	9
4.10 Quantidade de interrupções associadas ao evento	10
4.11 Data e hora do início da primeira interrupção	10
4.12 Data e hora do término da última interrupção	10
4.13 Média de duração das interrupções	10
4.14 Duração da interrupção mais longa	10
4.15 Soma do CHI das interrupções associadas ao evento	10
4.16 Evidências do evento	10
4.16.1 Matérias jornalísticas	11
Anexo I	15
Anexo II	16

1. Objetivo

Este relatório tem por objetivo principal consolidar as informações exigidas nos regulamentos da ANEEL para possibilitar os expurgos das ocorrências registradas, por interrupção em situação de emergência (ISE), na área de concessão da Coelba no mês de maio de 2022. Sendo este, conforme determina o ANEXO VIII da Resolução Normativa nº 956, de 07 de dezembro de 2021, Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Nacional (PRODIST), Módulo 8 – Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica, mais especificamente em sua seção 8.2, que regulamenta a qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras de energia elétrica, estabelecendo a metodologia de apuração dos indicadores de continuidade e dos tempos de atendimento a ocorrências emergenciais.

O expurgo foi motivado pelas ocorrências que foram provocadas por eventos meteorológicos adversos, com ocorrência de chuvas intensas com volume atípico que afetou as condições normais de funcionamento da rede elétrica no mês de maio de 2022, no Município de Taperoá/BA, especialmente no dia 18.

Tais fatos refletem diretamente de forma negativa no atendimento das ocorrências no sistema elétrico da região, e ainda resultaram em danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais. Diante disto, a Prefeitura Municipal de Taperoá emitiu o Decreto Nº 90/2022, de 19 de maio de 2022, que declarou Situação de Emergência nas áreas do município.

Vale lembrar que a qualidade de serviço se refere à continuidade de fornecimento de energia elétrica aos consumidores, sua mensuração é dada através de indicadores coletivos e individuais relacionados com a duração e frequência de interrupção, ou seja, quanto menores forem esses indicadores, maior será a satisfação observada pelo usuário. Entretanto, há particularidades da concessão que condicionam a qualidade de prestação do serviço.

Portanto, foram analisadas todas as ocorrências, causas, origens e danos aos equipamentos, bem como os impactos causados aos consumidores para caracterização de Interrupção em Situação de Emergência, onde couber, em observância as definições estabelecidas no ANEXO I da Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 07 de dezembro de 2021, PRODIST Módulo 1. Assim, as ocorrências a que se refere este documento foram enquadradas no critério associado as ocorrências com eventos cuja somas do CHI das interrupções são superiores ao calculado conforme a equação para caracterização de Interrupção em Situação de Emergência.

- I **ANEXO I da Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 07 de dezembro de 2021, PRODIST Módulo 1.** 208 interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido por ela provocada ou agravada e que seja:
- I (...)
- I b) decorrente de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao CHI_{limite} da distribuidora, calculado conforme equação a seguir:

$$CHI_{limite} = 2.612 \times N^{0,35}$$

- I em que:
N = número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT e MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

2. Coelba

A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) é uma empresa do grupo Neoenergia que distribui energia elétrica para mais de 6 milhões de unidades consumidoras em 416 municípios baianos.

3. Definições

Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST – Revisão 10

2.178 Evento

Acontecimento que afete as condições normais de funcionamento de uma rede elétrica, podendo gerar uma ou mais interrupções no fornecimento de energia.

2.122 DIC

Duração de interrupção individual por unidade consumidora.

2.191 FIC

Frequência de interrupção individual por unidade consumidora.

2.81 Consumidor Hora Interrompido (CHI):

Somatório dos DICs dos consumidores atingidos por interrupção no fornecimento de energia, expresso em horas e centésimos de horas.

2.222 Interrupção em Situação de Emergência (ISE):

Interrupção originada no sistema de distribuição e resultante de evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora, desde que não tenha sido provocada ou agravada por esta, sendo elegíveis apenas as:

- Decorrentes de evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou
- Decorrentes de evento cuja soma do CHI (consumidor hora interrompido) das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme equação a seguir:

$$2.612 \times N^{0,35}$$

N – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST – Revisão 12

5.6.2.2 Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções:

- falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;
- interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do consumidor e que afete somente a unidade consumidora do mesmo;
- Interrupção em Situação de Emergência;*

- iv. suspensão por inadimplemento do consumidor ou por deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação;
- v. vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União;
- vi. ocorridas em Dia Crítico;
- vii. oriundas de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga estabelecido pelo ONS.

4. Descrição do Evento

Segundo decreto registrado pela Prefeitura Municipal de Taperoá, o município foi duramente atingido em várias áreas pelas fortes chuvas que caíram torrencialmente por volta das 16:30 do dia 18/05/2022. Ainda, segundo o decreto, em decorrência do referido evento ocorreram destruição de árvores, avarias em diversas moradias, destruição de prédios e equipamentos públicos.

O grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo, causaram prejuízos econômicos e sociais significativos para o município.

Conforme definição que consta na regulamentação vigente, o disposto acima configura como um caso de ISE (interrupção em situação de emergência) em razão de ser decorrente de evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitida por órgão competente, como mostra a figura 1.

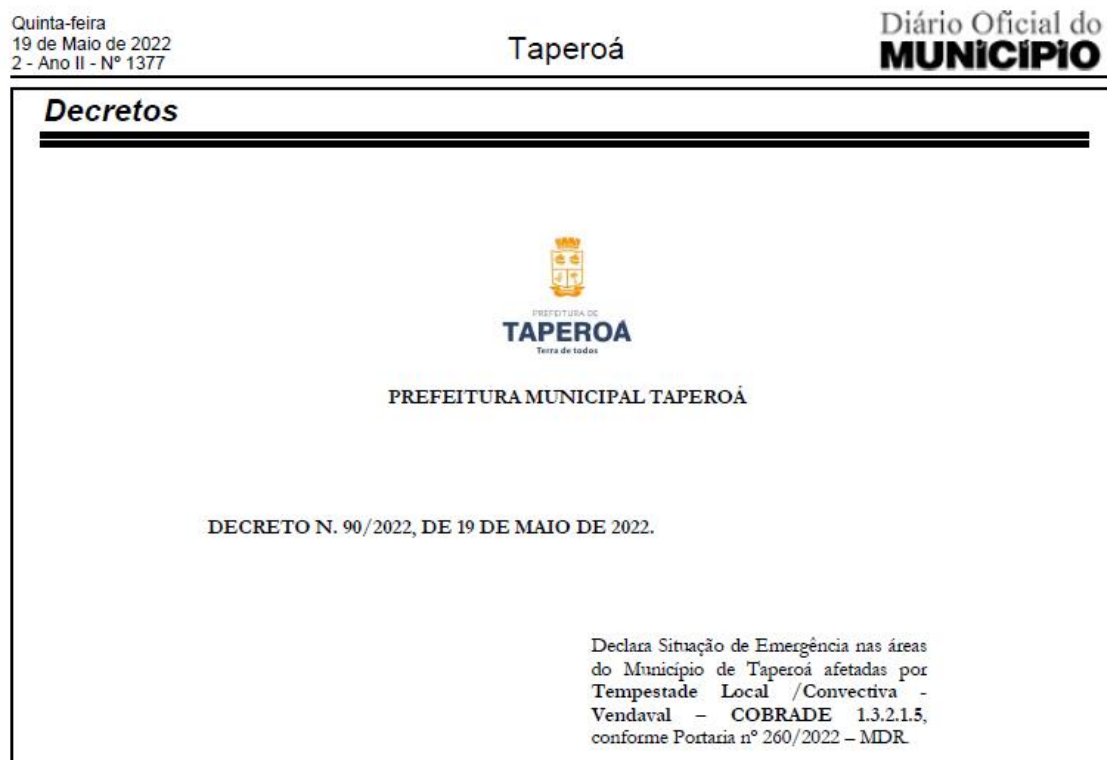


Figura 1 – Decreto de Situação de Emergência Nº 090 nas áreas do Município de Taperoá

No item 4.16 do presente relatório são apresentadas evidências deste evento através de matérias jornalísticas. Adicionalmente, a íntegra do Decreto Nº 090/2022, de 19 de maio de 2022, que declara Situação de Emergência no município pode ser encontrada no ANEXO II deste relatório.

Apesar do período de Situação de Emergência decretado (180 dias) e data de assinatura do mesmo (19/05/2022). Pelo exposto, a distribuidora considerou que o período da situação de emergência teve início no dia 18 de maio de 2022 e durou até o dia 19 de maio de 2022, sendo este expurgo também limitado às interrupções decorrentes de causas relacionadas ao meio ambiente, conforme lista de Fatos Geradores definidas pelo Anexo II da seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST.

4.1 CLASSIFICAÇÃO COBRADE

O COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) foi criado para adequar a classificação brasileira de desastres à classificação utilizada pela ONU, nivelando o país aos demais órgãos de gestão de desastres do mundo.

Baseados nos dados analisados nos itens anteriores, A Prefeitura Municipal de Taperoá classificou o evento ocorrido como Tempestade Local / Conectiva (1.3.2.1.5).

4.2 CÓDIGO ÚNICO DO EVENTO

Todas as ocorrências expurgadas estão associadas ao evento através do ID de número 420 registrado no GSE, sistema utilizado pela Coelba para gestão e operação do sistema elétrico desta distribuidora.

4.3 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DA REGIÃO AFETADA

A Coelba é dividida em 10 setores, abrangendo todo o estado da Bahia. Este evento afetou o setor Centro Sul.



Figura 2 – Mapa de divisão dos setores da Coelba

4.3.1 Mapa geoelétrico dos alimentadores afetados na região

Os alimentadores da subestação Taperoá sofreram interrupções em alguns trechos dos circuitos. A localização geográfica dos alimentadores com interrupções parciais será mostrado a seguir.

Alimentadores atingidos

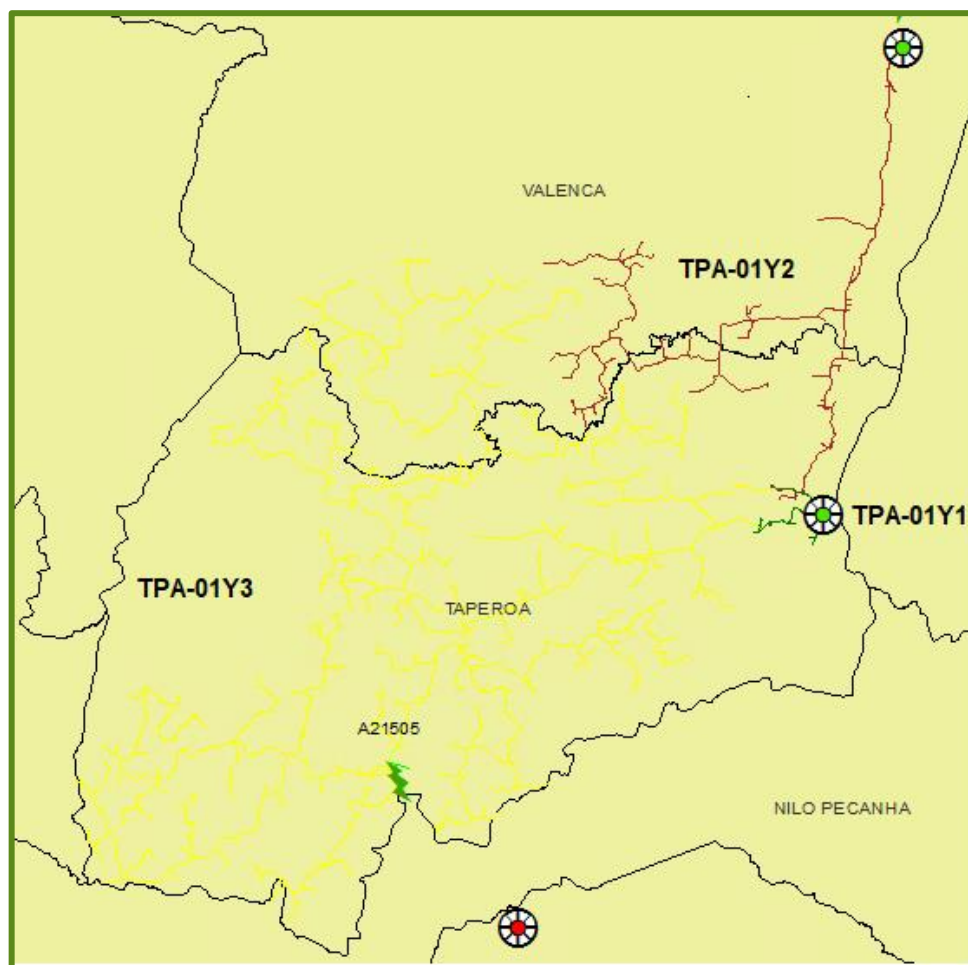


Figura 3 – Alimentadores 01Y1, 01Y2 e 01Y3 da subestação TPA - Taperoá

4.3.2 Diagrama unifilar de subtransmissão dos trechos atingidos

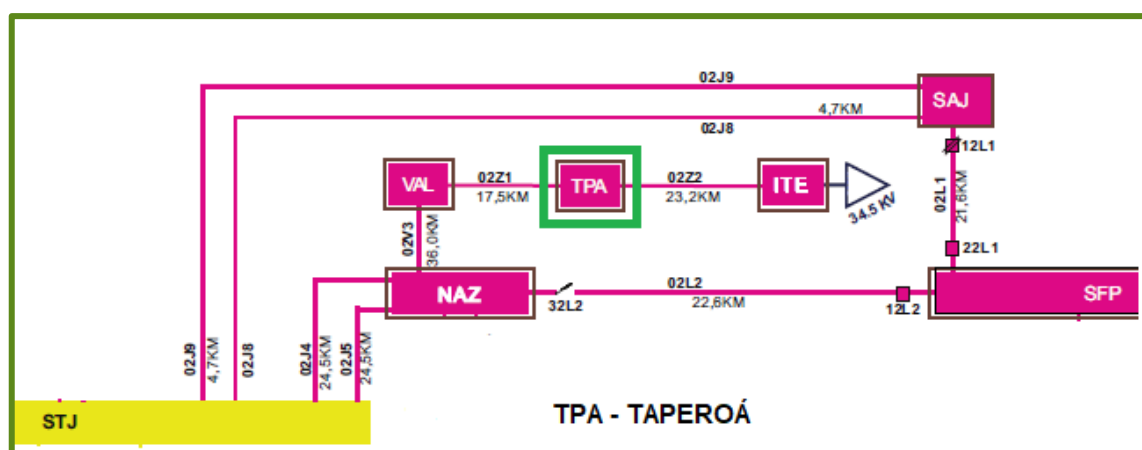


Figura 4 - Diagrama Unifilar Subtransmissão STJ – Santo Antônio de Jesus

4.4 DESCRIÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO

Descrição dos danos causados ao sistema elétrico, incluindo a relação dos equipamentos danificados e sua importância para o sistema.

O evento atingiu a área de concessão impactando o sistema elétrico e provocaram, em algumas localidades, diversos tipos de danos na rede elétrica.

4.5 RELATO TÉCNICO SOBRE A INTERVENÇÃO REALIZADA

Relato técnico sobre a intervenção realizada com as ações da distribuidora para restabelecimento do sistema, incluindo o contingente de técnicos utilizados nos serviços.

Foram realizados serviços de manutenção corretiva e reparos do sistema elétrico afetado. Realizadas ações preventivas com desligamentos pontuais do sistema elétrico para evitar e prevenir acidentes com a população e com ativos da distribuidora. Para o reestabelecimento do sistema foi acionado o plano de contingência do centro de operações e mobilizadas 22 turmas 53 eletricitas.

4.6 TEMPO MÉDIO DE PREPARAÇÃO, DESLOCAMENTO E DE EXECUÇÃO DAS EQUIPES

Tabela 1 – Tempo de atendimento

Tempo médio de atendimento	1.800
Preparação (TMP)	462
Deslocamento (TMD)	83
Execução (TME)	1.255

4.7 NÚMERO DE UNIDADES CONSUMIDORAS ATINGIDAS

O evento atingiu 3.836 clientes.

4.8 MUNICÍPIOS ATINGIDOS

Município de Taperoá.

4.9 SUBESTAÇÕES ATINGIDAS

Não houve registro de desligamento de Subestações no período.

4.10 QUANTIDADE DE INTERRUPÇÕES ASSOCIADAS AO EVENTO

Foram registradas 6 ocorrências com 7 eventos de interrupção associada ao desligamento na rede de distribuição.

4.11 DATA E HORA DO INÍCIO DA PRIMEIRA INTERRUPÇÃO

Início: 18/05/2022 – 17h00min.

4.12 DATA E HORA DO TÉRMINO DA ÚLTIMA INTERRUPÇÃO

Término: 21/05/2022 - 12h35min.

4.13 MÉDIA DE DURAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES

14 horas e 25 minutos.

4.14 DURAÇÃO DA INTERRUPÇÃO MAIS LONGA

2 dias, 06 horas e 29 minutos.

4.15 SOMA DO CHI DAS INTERRUPÇÕES ASSOCIADAS AO EVENTO

CHI = 32.618

4.16 EVIDÊNCIAS DO EVENTO

Segue abaixo os registros de evidências que classificam as interrupções selecionadas no inciso iii - Interrupção em Situação de Emergência.

4.16.1 Matérias jornalísticas

Destacamos abaixo algumas reportagens relacionadas ao evento ocorrido.



Figura 5 – Publicação na Mídia. Acesso em 29/07/2022

Mais uma cidade baiana foi atingida por chuva de granizo. Na tarde de quarta-feira (18), moradores de Taperoá, no baixo-sul da Bahia, foram surpreendidos pelo fenômeno.

Segundo a prefeitura do município, a chuva causou vários danos a imóveis em diversos locais da cidade, que especificou: "Chuvas de granizo e fortes ventos derrubaram árvores, danificaram telhados e romperam cabos de energia, interrompendo o fornecimento de energia elétrica e internet".

Ainda de acordo com a prefeitura, a Coelba foi acionada para restabelecer o fornecimento de energia. O Corpo de Bombeiros e equipes médicas também estão em alerta para oferecer suporte à população.

Fonte: [Metro 1](#)

Link: <https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/123480,chuva-de-granizo-atinge-cidade-de-taperoa-no-baixo-sul-da-bahia>

Quinta, 19 de Maio de 2022 - 09:50

Taperoá: Tempestade com ventos fortes e chuva de granizo deixa feridos e danifica casas

por Francis Juliano



Foto: Reprodução / Sudec

Moradores de Taperoá, no Baixo Sul do Estado, ficaram assustados com as chuvas que caíram na cidade no final da tarde desta quarta-feira (18). As precipitações foram acompanhadas de ventos fortes e chuva de granizo e causaram estragos. A Defesa Civil do Estado [Sudec] informou ao Bahia Notícias que quatro pessoas ficaram feridas e precisaram ser encaminhadas para unidades de saúde.

Figura 6 – Publicação na Mídia. Acesso em 29/07/2022

- | **Fonte:** [Bahia Notícias - Confira as últimas notícias de Salvador, da Bahia e do Brasil \(bahianoticias.com.br\)](https://bahianoticias.com.br)
- | **Link:** [Taperoá: Tempestade com ventos fortes e chuva de granizo deixa feridos e danifica casas - Notícia - Municípios - Bahia Notícias \(bahianoticias.com.br\)](https://bahianoticias.com.br)

Taperoá: Após temporal com chuva de granizo, município decreta estado de emergência

20 de maio de 2022 | Bahia



Foto: Reprodução/ Vídeo

A cidade de Taperoá, no Baixo Sul da Bahia, foi cenário de grandes estragos deixados por um temporal que atingiu a cidade na última quarta-feira, dia 18. Por conta disso, prefeitura do município decretou estado de emergência nessa quinta-feira, dia 19.

O decreto, que tem prazo de 180 dias, autoriza a prefeita Kitty Guimarães (PP), autoridades e a agentes da defesa civil da cidade a entrar em residências para prestar socorro e determinar a evacuação dos imóveis em caso de necessidade. Estão autorizadas ainda a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para ações de resposta ao desastre.

Na última quarta-feira, volta das 16h30, fortes ventos e uma chuva de granizo atingiram a cidade. O temporal durou, segundo a prefeitura, em torno de 15 minutos, mas deixou grandes estragos, como telhas de casas arrancadas e árvores derrubadas.

Figura 7 – Publicação na Mídia. Acesso em 29/07/2022

- | **Fonte:** [Tribuna do Recôncavo / A Notícia com Credibilidade \(tribunadoreconcavo.com\)](https://tribunadoreconcavo.com)
- | **Link:** [Tribuna do Recôncavo / Bahia / Taperoá: Após temporal com chuva de granizo, município decreta estado de emergência \(tribunadoreconcavo.com\)](https://tribunadoreconcavo.com)

Fortes ventos e chuva de granizo assustam moradores de Taperoá; veja vídeos



Pelas imagens enviadas por leitores ao BNews, é possível ver que tanto a chuva, quanto o vento, fizeram estragos na cidade

Publicado em 18/05/2022, às 23h30 - Atualizado em 19/05/2022, às 00h01 Reprodução/ Vídeo Leticia Rastelly

Figura 8 – Publicação na Mídia. Acesso em 29/07/2022

Os moradores de Taperoá, cidade localizada a cerca a 150 quilômetros de Salvador, passaram momentos tensos nesta quarta-feira (18). Para alguns, o que surpreendeu foi a intensidade do vento, que chegou a ser chamado por taperoenses de ciclone, enquanto que para outros, foi a chuva de granizo que amedrontou.

Pelas imagens enviadas por leitores ao BNews, é possível ver que tanto a chuva, quanto o vento, fizeram estragos na cidade, removendo placas, árvores e destalhando alguns imóveis. Em um dos vídeos, o cinegrafista amador se espanta com a forte ventania: "Meu Deus, é ciclone, arrancou o pé de jambo", antes de orar pela vida das pessoas da cidade.

- Fonte: [Bnews · Últimas notícias do portal mais ágil da Bahia.](#)
- Link: [Fortes ventos e chuva de granizo assustam moradores de Taperoá; veja vídeos \(bnews.com.br\)](#)

Anexo I

Relação das ocorrências expurgadas:

Tabela 2 – Ocorrências e Causas

OCORRÊNCIA	CAUSA
2022_5_32478	INTERNO - NAO PROGRAMADA - MEIO AMBIENTE - VENTO
2022_5_32482	INTERNO - NAO PROGRAMADA - MEIO AMBIENTE - VENTO
2022_5_33673	INTERNO - NAO PROGRAMADA - MEIO AMBIENTE - DESCARGA ATMOSFERICA
2022_5_34970	INTERNO - NAO PROGRAMADA - MEIO AMBIENTE - ARVORE OU VEGETACAO
2022_5_34985	INTERNO - NAO PROGRAMADA - MEIO AMBIENTE - VENTO
2022_5_35193	INTERNO - NAO PROGRAMADA - MEIO AMBIENTE - DESCARGA ATMOSFERICA

Anexo II

Decreto Situação de Emergência:

	Diário Oficial do MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Taperoá	
Quinta-feira - 19 de Maio de 2022 - Ano II - Nº 1377 Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.	
Sumário	
Decretos 02 a 04	
	
Acesse o QR Code e tenha acesso à esse diário na íntegra	
Gestor - Christiane Mary Pereira Guimarães / Secretário - Governo / Editor - Prefeita Praça da Bandeira, 130 - Centro Centro	
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJG2NKZGNTG1MDQ1REY1MU	

Quinta-feira
19 de Maio de 2022
2 - Ano II - Nº 1377

Taperoá

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL TAPEROÁ

DECRETO N. 90/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Taperoá afetadas por Tempestade Local /Corretiva - Vandal - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme Portaria nº 250/2022 – MDR.

A Senhora Christianne Mary Freitas Guimarães, Prefeito(a) do Município de Taperoá, localizada no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo [Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º] da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - Que o município de Taperoá foi diretamente atingido em várias áreas pelas fortes chuvas que caíram torrencialmente por volta das 16:30 do dia 18/05/2022, com duração de aproximadamente 00:15 (quinze) minutos;

II - Que em decorrência do referido evento ocorreram destruição de árvores, avarias em diversas moradias, destruição de prédios e equipamentos públicos e que são necessárias a realização de vistoria em todos os prédios públicos, desobstrução e limpeza de vias públicas, recuperação de equipamentos, postados de serviços essenciais, bem como ações sociais para atender as vítimas e desabrigados, necessitando de apoio para a reconstrução e recuperação dos bens e equipamentos atingidos pelo fenômeno;

III - Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;



CNPJ: 13.850.342/0001-42, Praça da Bandeira,
Nº. 138, Taperoá - Bahia. CEP: 45.430-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJG2NKZGNTG1MDQ1REY1MU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
19 de Maio de 2022
3 - Ano II - Nº 1377

Taperoá

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



IV – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anomalia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Taperoá registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como por **Tempestade Local /Corretiva - Vandalú – COBRADE 1.3.2.1.3**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJG2NKZGNTG1MDQ1REY1MU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira
19 de Maio de 2022
4 - Ano II - Nº 1377

Taperoá

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início do processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de demolição e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de Maio de 2022.

Christiane Mary Pereira Guimarães

Prefeita Municipal.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJG2NKZGNTG1MDQ1REY1MU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.